

seu despacho de 24 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de verba seguinte:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar do Porto

Artigo 839.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2)	1.000\$00
Para o n.º 1)	1.000\$00

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro do ano findo, a citada transferência mereceu, por despacho de 4 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1951.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:766

O alargamento das áreas de culturas regadas, aliado aos remuneradores preços da batata de consumo fixados pelas Portarias n.ºs 13:376 e 13:605, ocasionou um aumento de produção que no corrente ano ultrapassou em muito as necessidades do abastecimento do País.

Contudo, e atendendo a que não é possível proceder à conservação deste tubérculo durante longo período, e que na exportação, sempre incerta, se não encontra o normal escoamento do excesso, necessário se torna coordenar os esforços da produção de forma a conseguir-se mais regular distribuição do produto durante todos os meses do ano.

Nestas condições, e sendo conveniente orientar a lavoura com a devida antecedência, estabelecem-se desde já os preços máximos que deverão vigorar nos vários meses da campanha de 1952-1953.

Assim, de harmonia com a 2.ª parte do n.º 3.º e com o n.º 7.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29:904,

de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do § único do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os preços máximos, por quilograma, de batata de consumo na venda ao público são, em todo o País, os seguintes:

Maio	1\$70
Junho	1\$30
Julho	1\$30
Agosto	1\$40
Setembro	1\$40
Outubro	1\$50
Novembro	1\$60
Dezembro	1\$70
Janeiro	1\$90
Fevereiro	2\$00
Março	2\$10
Abril	2\$10

2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Maio de 1952, mantendo-se até essa data o disposto na Portaria n.º 13:605, de 12 de Julho de 1951.

Ministério da Economia, 14 de Dezembro de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se publica a parte dispositiva do despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, datado de 23 de Novembro de 1951, pela qual se determina que:

- 1.º As comissões de abastecimento das áreas das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra devem suspender a sua actuação a partir do dia 8 de Dezembro de 1951;
- 2.º É estabelecida desde já a liberdade de trânsito da batata nas restantes regiões do País;
- 3.º A tabela de preços para 1952-1953 será imediatamente publicada em portaria.

Comissão de Coordenação Económica, 7 de Dezembro de 1951.—O Adjunto do Presidente, *Afonso José Leite de Sampaio*.